



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100681-53.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100681-9)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA VARA FEDERAL DE MAGÉ - SJRJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na Vara Federal de Magé, de 9 a 13/07/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Fev/2014*	Correição Maio/2016*	Correição Julho/2018
Total	7.663	7.912	9.476
Suspensos	2.114	3.162	3.765
Remetidos para julgar recurso	1.366	1.298	661
Tramitação ajustada	4.183	3.452	5.050

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 20/06/2018.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900041-0, SIAPRO),



realizada de 2 a 6/5/2016, foi arquivado em 21/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 16/6/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/11037), e atendidas pelo Juízo em 18/7/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/06892).

-Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;

-Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;

-Regularizar as folhas do processo nº 00012424920014025114 (processo de verificação obrigatória), as quais se encontram fora de ordem;

-Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados;

-Renumerar os autos dos processos nº 0000468-09.2007.4.02.5114 e 0000758- 77.2014.4.02.5114;

-Retificar a classe do processo nº 0500052-03.2015.4.02.5114 para a classe 27005;

-Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;

-Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR;

-Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;

-Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).

-Observar a correta classificação tipo A das próximas sentenças proferidas, bem como atentar para a inserção da classificação de sentença no corpo do referido ato, o qual deve corresponder ao tipo de sentença registrada no sistema Apolo, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;

-Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente;

-Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;

-Verificar o processo nº 0000093-28.2002.4.02.5164 remetido para o autor com vista apontado no relatório de correição;

-Verificar os documentos antigos localizados nos locais virtuais de controle de prazos judiciais, de cumprimento de ordem (ofícios, mandados, alvarás e RPV's), bem como no balcão de entrada, indicados no relatório de correição;

-Verificar o processo nº 00001314420124025114, sob sigilo/segredo de justiça, uma vez que estava sem anotação (ou etiqueta) de segredo de justiça na capa.

Vistos os fatos analisados no período de 9 a 13/07/2018, **concluí pela regularidade** da Vara



Federal de Magé, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) estabelecer estratégias de trabalho para elevar o desempenho nas metas nº 01 (67,07%), 04 (43,96%) e 06 (62,50%) no ano 2017. (Item 5.3);
- 2) priorizar a prolação de atos judiciais nos processos conclusos para despacho (37 feitos), decisão (32) e sentença (11) conclusos além dos prazos previstos nos arts. 227, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018 (Item 6.3);
- 3) estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo expedientes sem movimentação cartorária (Item 8.1);
- 4) adotar procedimentos para assegurar que o registro de sigilo de peças dos autos seja feito somente quando houver determinação específica nos autos (Item 8.2);
- 5) identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências a cargo da Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 228, CNCR/2011 (Item 8.3);
- 6) regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (Item 8.4);
- 7) cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (Item 8.5);
- 8) adotar rotinas de trabalho internas para lavrar os termos de acautelamento de documentos ou bens, devendo a Secretaria indicar o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR), item 12;
- 9) confeccionar os termos de acautelamento para os envelopes referentes aos processos nos 0000719-66.2003.4.02.5114, 0000355-31.2002.4.02.5114 e 0000298-76.2003.4.02.5114; adequar ao art. 181 da CNCR o termo referente ao acautelamento nº TAC.1401.000022-3/2017, do processo nº 0001551-80.2009.4.02.5117 (item 12);
- 10) dar destinação ao "*título de nº 1161972 da Eletrobrás, Série E, valor total: Cr\$22.500.000.000*", guardado no cofre da 01VF-MA sem vinculação a nenhum processo (Item 12);
- 11) regularizar os registros no SNBA referentes bens apreendidos nos processos arquivados: 0000116-75.2012.4.02.5114, 0000194-06.2011.4.02.5114 e 0500007-33.2018.4.02.5101), item 12.1;
- 12) adequar as pastas/livros aos requisitos do art. 129 da CNCR: (i) termos de abertura e encerramento, o último lavrado, datado e subscrito ao término da utilização do livro ou pasta; (ii) indicação resumida de sua finalidade, preferencialmente na lombada, conforme modelo anexo; (iii) folhas numeradas e rubricadas (Item 13);
- 13) registrar no sistema de acompanhamento processual as datas finais das suspensões nos processos que não as tenham, viabilizando o controle preciso dos prazos de suspensão (Item 15.2.2).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores.

Isso posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.



Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em julho/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO